

CERTIDÃO NOTARIAL PERMANENTE



Denominação
CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Arquivo
383.º Cartório Notarial - Cartório Notarial de Eugénia Bessa

Livro/Maço
305A

Folha
65



Código de acesso
CN-FA559095-B1AA-423C-91A1-AE5DA6ECCC97



Data do documento
2024-02-06



Data de validade
2025-02-06



Tipo de Arquivo
Livro de escrituras



Espécie de documento
Escritura pública

Poderá consultar a certidão notarial permanente introduzindo o código de acesso em www.notarios.pt

A disponibilização do código de acesso à certidão notarial permanente dispensa, durante o seu prazo de validade, a exibição do documento original perante qualquer entidade pública ou privada, para todos os efeitos legais.

Portaria nº 121/2021, de 9 de Junho

☎ 226095776 ✉ eugenia.bessa@notarios.pt

📍 Cartório Notarial de Eugénia Bessa - Avenida de França, 20, sala 303, 4050-275, Porto

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia **seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro**, no Cartório Notarial situado na Avenida de França n.º 20, 3.º andar, sala 303, da cidade do Porto, perante mim, a **Notária Eugénia Maria de Sousa Bessa e Silva** compareceram como outorgantes: -----

----- **PRIMEIROS:** -----

----- **GUILHERME GOMES DE SOUZA**, NIF 302.213.899, e esposa **TANIA PERES DA SILVA DE SOUZA**, NIF 302.213.627, **casados sob o regime da comunhão parcial de bens segundo o Ordenamento Jurídico Brasileiro**, ele natural de Rio de Janeiro, Brasil, ela natural de São João de Meriti, Rio de Janeiro, Brasil, ambos de nacionalidade brasileira, residentes na Avenida Doutor Antonio Tenreiro da Cruz, n.º 185, 2.º direito frente, Tondela, titulares dos títulos de residência, *respetivamente*, n.º 1P1857L49, emitido em 28/04/2022 pelo SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (LC Braga SEF) e válido até 28/04/2024 e n.º 74K3P9569, emitido em 06/10/2022 pelo SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (DL. Espinho SEF) e válido até 05/10/2024; -----

----- **SEGUNDO:** -----

----- **VICTOR HUGO DOMINGOS SANT'ANA**, NIF 312.414.250, **solteiro, maior**, natural de Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente na Rua Teófilo Cruz, n.º 58, 1.º esquerdo, Tondela, titular do passaporte n.º GD418645, emitido em 15/12/2021 pela entidade competente na República Federativa do Brasil (SR/DPF/RJ) e válido até 14/12/2031; -----

----- Verifiquei a identidade dos Outorgantes por exibição

dos referidos documentos de identificação.-----

----- **E DECLARARAM OS OUTORGANTES:** -----

----- Que, pela presente escritura, **constituem uma Associação de direito privado**, sem fins lucrativos, **com a denominação “IGREJA VERBO DA VIDA DE VISEU”**, -----

----- Que a Igreja tem por objeto: a) Prestar culto a Deus, segundo o ensinamento das Escrituras Sagradas, a Bíblia; b) Propagar a mensagem evangélica da Redenção em Jesus Cristo por todas as formas ao seu alcance; c) Doutrinar os seus membros; d) Promover os princípios da fé cristã; e) Praticar atos de beneficência em favor do próximo, que se enquadrem no genuíno espírito cristão.-----

----- A Associação durará por tempo indetermindado, e vai ter a sua sede na Avenida Dr. António Tenreiro da Cruz, n.º 185 - 2.º Direito Frente, 3460-522 Tondela, freguesia e concelho de Tondela.-----

----- A presente associação regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos estatutos constantes de um **documento complementar**, anexo, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a leitura do mesmo e que faz parte integrante desta escritura. -----

----- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

----- **ADVERTI OS OUTORGANTES:** -----

----- a) da obrigação de procederem à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais no prazo de noventa dias; e, -----

----- b) da obrigação de efetuarem a respetiva declaração de beneficiário efetivo, nos termos da Portaria n.º 233/2018

de 21 de agosto, que regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei 89/2017, de 21 de agosto, no prazo de trinta dias a contar desta data. -----

----- **ARQUIVA-SE:** -----

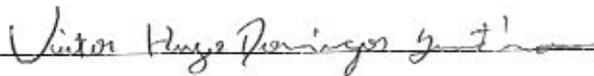
----- a) O referido documento complementar; -----

----- b) **Certificado de admissibilidade** da denominação adotada e dos correspondentes fins, com o código n.º **4814-0123-3858**, com o número 2023069233, emitido em 18/12/2023 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas e válido até 18/03/2024 (inclusive), pelo qual verifiquei ainda que a associação tem o **NIPC** provisório **517.915.170**. -----

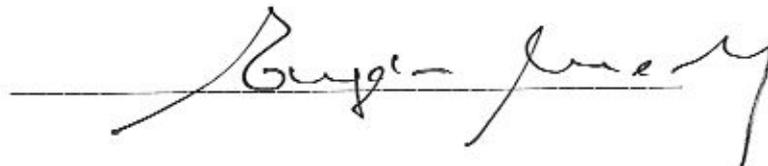
----- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes. -----



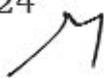


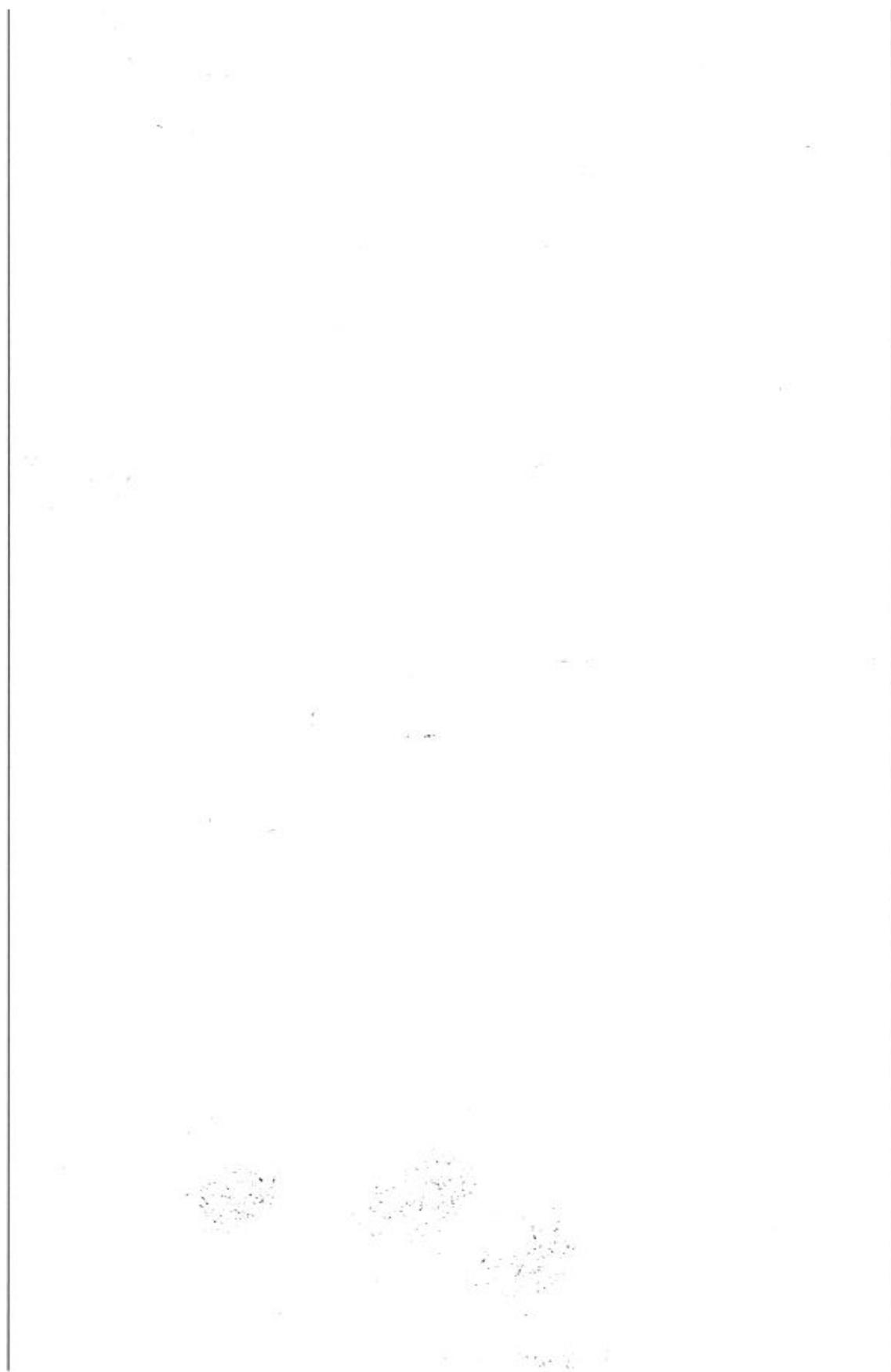


A Notária,



Registo n.º PA 438 /2024





F. J. M. A. J.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que integra a escritura lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes, do Livro Trezentos e Cinco - A, do Cartório Notarial de Eugénia Maria de Sousa Bessa e Silva. -----

ESTATUTOS DA IGREJA VERBO DA VIDA DE VISEU

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1.º

1. A **IGREJA VERBO DA VIDA DE VISEU**, adiante designada abreviadamente por Igreja, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, cuja ação é regulada pela lei e pelos presentes estatutos e durará por tempo indeterminado.
2. A Igreja tem a sua sede na Avenida Dr. António Tenreiro da Cruz, n.º 185 - 2.º Direito Frente, 3460-522 Tondela, freguesia e concelho de Tondela.

Artigo 2.º

A Igreja tem por objeto:

- a) Prestar culto a Deus, segundo o ensinamento das Escrituras Sagradas, A Bíblia;
- b) Propagar a mensagem evangélica da Redenção em Jesus Cristo por todas as formas ao seu alcance;
- c) Doutrinar os seus membros;
- d) Promover os princípios da fé cristã;
- e) e) Praticar atos de beneficência em favor do próximo, que se enquadrem no genuíno espírito cristão.



Artigo 3.º

Para a prossecução dos seus fins, a Igreja poderá:

- a) Realizar cultos públicos de adoração e de divulgação do Evangelho;
- b) Distribuir a Bíblia, livros, revistas e material audiovisual;
- c) Divulgar através dos meios de comunicação social as suas atividades e objetivos;
- d) Visitar escolas, prisões e hospitais;
- e) Criar e apoiar, dentro e fora do país, missões e seus missionários;
- f) Constituir outras pessoas coletivas cujo objeto não contrarie o da Igreja;
- g) Promover, organizar e participar em congressos e encontros de qualquer natureza;
- h) Administrar e dispor livremente do seu património;
- i) Realizar cursos livres de teologia; .

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Artigo 4.º

Podem ser membros da Igreja pessoas singulares de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, arrolados na sede e nas suas congregações, que sejam recebidos através do batismo, após terem dado prova pública a sua salvação em Jesus Cristo, ou recebidos por transferência de outra Igreja e, em ambas as situações, terem aceite, voluntariamente, os Princípios de Fé descritos no Artigo 41º destes Estatutos.

& Único. O pedido de adesão a membro deve ser feito por escrito dirigido à Direção.

Artigo 5.º

A qualidade de membro prova-se pela ficha de membro devidamente arquivada ao

cuidado da Direção da Igreja.



Artigo 6.º

Os membros têm o direito de participar em todas as atividades ligadas à vida da Igreja, designadamente:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, com direito de voto;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 25.º;
- d) Participar, de forma voluntárias, a todas as atividades promovidas pela Igreja.

Artigo 7.º

São deveres dos membros:

- a) Agir de acordo com os preceitos da Bíblia Sagrada;
- b) Auxiliar/apoiar o ministério da Igreja através dos seus dízimos e das suas ofertas;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Igreja;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos;
- f) Agir de acordo com os princípios bíblicos, cultivando uma vida espiritual, moral, financeira e familiar exemplar;
- g) Zelar pelo património da Igreja e pelo seu bom testemunho e presença pública.

Artigo 8.º

1. Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo 7.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos estatutários, regulamentares e de comunhão, até

noventa dias;

c) Exclusão.

2. São excluídos os membros que, por atos, tenham prejudicado o testemunho da Igreja.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do membro em causa.

Artigo 9.º

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que pedirem a sua saída;
- b) Os que se afastarem da Igreja por mais de 90 dias sem justificação;
- c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º.

Artigo 10.º

O membro que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Igreja, não tem direito a reaver as quantias que tenha doado a esta, enquanto foi membro ou congregado.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 11.º

São órgãos da Igreja a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

O exercício de qualquer cargo é gratuito, mas o membro de qualquer órgão poderá

solicitar o pagamento das despesas que tiver efetuado no exercício da sua função.

Artigo 13.º

1. A duração do mandato dos membros dos Órgãos Sociais eleitos é de cinco anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quinquénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas nesse caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se terminado no fim do quinquénio em curso.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros eleitos.

Artigo 14.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar imediatamente ou, não sendo possível, nos trinta dias seguintes.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 15.º

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. A Assembleia Geral deverá ser convocada nos termos dos artigos 173.º e 174.º do

Código Civil e só poderá deliberar nos termos do artigo 175.º do mesmo Código.

3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos titulares presentes, com exceção dos casos em que a lei exige uma maioria qualificada, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
5. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas dos Órgãos Sociais implica a suspensão de cargo.

Artigo 16.º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;
 - b) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e o reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

Artigo 17.º

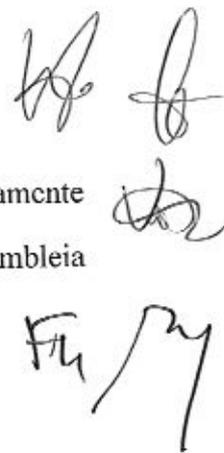
Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 18.º

Os membros não podem fazer-se representar por outros membros nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 19.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.



SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um secretário.
3. Na falta do secretário, competirá a esta eleger o respetivo substituto de entre os membros presentes, o qual cessará as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos.

Artigo 22.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Igreja;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos órgãos da Igreja;

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como relatórios e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, aprovação do Regulamento Interno e sobre a extinção, cisão ou fusão da Igreja;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Igreja a demandar os seus membros por atos praticados no exercício das suas funções para que foram elicitos;
- h) Aprovar a adesão a convenções, uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- j) Deliberar sobre a demissão dos membros;
- k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- l) Fixar o valor das despesas dos membros dos órgãos sociais nos termos do artigo 13.º.

Artigo 23.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até trinta e um de março, de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal e apreciação e votação do orçamento e programa de atividades para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária nos termos e condições previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 173.º do Código Civil.

Artigo 24.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Direção, ou seu substituto, nos termos do número seguinte.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada membro devendo, na mesma, constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, deve ser feita nos termos do número anterior e no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido.

Artigo 25.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento de membros só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º

1. Salvo o disposto no número seguinte e salvo disposição legal imperativa em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 22.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos presentes, com exceção da extinção, cisão ou fusão da Igreja.

3. As deliberações sobre a extinção, cissão ou fusão da Igreja exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

SESSÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 27.º

A Direção da Igreja é constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 28.º

Compete à Direção gerir a Igreja e nomeadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos membros;
- b) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de atividades e o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de atividades para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento das atividades, bem como a estruturação dos registos e arquivos, nos termos da lei;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos demais órgãos da Igreja;
- e) Providenciar fontes de receitas da Igreja;
- f) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Igreja;
- g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o regulamento interno da Igreja;
- h) Aplicar as sanções previstas nos termos do n.º 1 do artigo 8.º;
- i) Na gestão do seu património e após aprovação da Assembleia Geral, a

Direção poderá:

- i.* Adquirir, alienar e arrendar, bem como onerar bens imóveis que possua;
- ii.* Accitar heranças a benefício de inventário, legados, doações e donativos.

Artigo 29.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direção;
- b) Fazer executar as deliberações da Direção;
- c) Superintender à administração dos recursos humanos;
- d) Superintender à administração dos recursos financeiros;
- e) Superintender na administração da Igreja orientando e fiscalizando os serviços;
- f) Representar a Igreja em juízo ou fora dele;
- g) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e das respetivas deliberações da Direção;
- h) Assinar com o tesoureiro ou com o vogal que o substitua os movimentos bancários e os contratos a celebrar em resultado das decisões da Direção e da Assembleia Geral em conformidade com o parecer do Conselho Fiscal, quando for caso disso;
- i) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte, salvo disposição legal imperativa em sentido contrário.

Artigo 30.º

Compete ao Secretário lavrar as atas respetivas e superintender nos serviços de expediente da Direção, antes, durante e após as reuniões.

Artigo 31.º

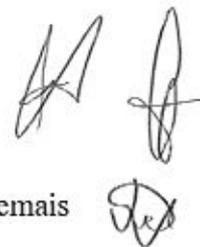
Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Igreja;
- b) Superintender sobre a contabilidade e a tesouraria e sobre a escrituração de todos os registos contabilísticos da Igreja;
- c) Assinar, com o presidente as autorizações de pagamento, os movimentos

Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page. There are three distinct signatures: one at the top right, one below it, and a larger one at the bottom right that includes the letters 'F6' and a long vertical line.

bancários e os contratos;

- d) Apresentar, com a regularidade definida pela Direção, o balanço e demais informações úteis.



Artigo 32.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente.

Artigo 33.º

1. Para obrigar a Igreja é necessário e bastante as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou a de quem receber delegação para o efeito da Direção.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 35.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos estatutos da Igreja e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Igreja;
- b) Fazer-se representar por um dos membros nas reuniões da Direção;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas, orçamento, e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

Artigo 36.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção quaisquer elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, quando tal lhe parecer conveniente.

Artigo 37.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 38.º

São receitas da Igreja:

- a) O produto das ofertas voluntárias dos seus membros;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de Organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas, obtidas por meio não lucrativo.

Artigo 39.º

No caso de extinção da Igreja todo o património pertencerá a quem a Assembleia Geral da Igreja deliberar entregar, no momento da deliberação da sua dissolução, nos termos da legislação em vigor, elegendo, para o efeito, uma comissão liquidatária.

& único - A Comissão liquidatária fica limitada à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

Artigo 40.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Artigo 41.º

PRINCÍPIOS DE FÉ:

São Princípios de fé da Igreja Verbo da Vida de Viseu:

1º - **Cremos** na Bíblia, que é a Palavra inspirada de Deus, produto de homens santos do passado que falaram e escreveram conforme eram movidos e inspirados pelo Espírito Santo.

2º - **Cremos** na Nova Aliança, conforme descrita no Novo Testamento, que é o nosso guia infalível em assuntos de conduta e doutrina (**2 Timóteo 3.16, 1 Tessalonicenses 2.13 e 2 Pedro 1.20-21**)

3º - **Cremos** na trindade, manifestação de Deus em três pessoas, Pai, o Filho e o Espírito Santo (**2 Coríntios 13.13 e Mateus 28.19**), que são coiguais (**Filipenses 2.6, 1 Coríntios 2.10-12**). Deus Pai é a fonte da Palavra (Logos) e o gerador da vida (**João 14.28, 16.28 e 1.14**). O Filho é a Palavra revestida de carne, aquele que existe com o Pai desde o princípio e foi gerado milagrosamente no ventre de Maria (**João 1.1; 1.18 e 1.14**). O Espírito Santo procede tanto do Pai como do Filho e habita em nós, guiando-nos e fortalecendo-nos, sendo eterno (**João 15.26, 1 Coríntios 6.19, Romanos 8.14 e Efésios 3.16**);

4º - **Cremos** na queda do homem e na sua redenção. O homem é um ser criado à imagem e semelhança de Deus, Contudo, pela desobediência de Adão o pecado entrou no mundo. "**Porque todos pecaram e destituídos estão da glória de Deus**". Assim

está escrito: **"Não há um justo, nem um sequer"**. Por outro, Jesus Cristo, o Filho de Deus, encarnou e pelo seu sacrifício e ressurreição desfez as obras do diabo, dando a sua vida e derramando o seu sangue para redimir e restaurar o homem e a relação deste com Deus (**Romanos 5.12 e 14, 3.10 e 23 e 1 João 3.8**).

5º - cremos na Salvação que é o dom de Deus para o homem, não operada mediante obras da lei, mas sim pela graça, por meio da fé em Jesus Cristo, e produz obras agradáveis a Deus (**Efésios 2.8**);

6º - cremos na Vida Eterna e no Novo Nascimento. O primeiro passo do homem em direção à salvação é a tristeza que resulta em arrependimento, seguido da fé na obra consumada do Senhor Jesus Cristo. O novo nascimento é necessário para todos os homens e quando cumprido produz vida eterna (**2 Coríntios 7.10, 1 João 5.12, João 3.3-5 e Gálatas 3.11**);

7º - cremos no batismo nas águas. Na imersão, que constitui um mandamento expreso de Jesus para os cristãos. A ordenança é o símbolo que identifica o cristão com Cristo na sua morte, sepultamento e ressurreição (**Mateus 28.19 e Atos 8.36-39**). O batismo nas águas adota a ser cumprida: **"Sobre a tua confissão de fé no Senhor Jesus Cristo, o Filho de Deus, e pela Sua autoridade, eu te batizo em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, Amém"**;

8º - cremos no batismo no Espírito Santo, que é um dom de Deus, prometido pelo Senhor Jesus Cristo, para todos os crentes desta dispensação. É recebido após o Novo Nascimento. Essa experiência é acompanhada pela evidência inicial e ocorre de falar em outras línguas conforme o próprio Espírito Santo concede (**Mateus 3.11, João 14 16 e 17, Atos 1.8, 2.38-39, 19.1-7 e 2.4**);

9º - cremos na santificação. A Bíblia ensina que sem santificação ninguém verá o Senhor. cremos na doutrina da santificação como uma obra definitiva e progressiva

gerada no momento da regeneração e tendo continuidade até a consumação da salvação (Hebreus 12.14, 1 Tessalonicenses 5.23, 1 Pedro 1.13-16, 2 Coríntios 3.18, Filipenses 3.12-14 e 1 Coríntios 1.30):

10º - **Cremos** na cura divina para doenças físicas do corpo humano operada pelo poder de Deus através da oração da fé e pela imposição das mãos. Foi providenciada pela expiação de Cristo tomando-se um privilégio de todo cristão hoje (Marcos 16.18, Tiago 5.14-25, 1 Pedro 2.24, Mateus 9.17 e Isaías 53.4-51):

11º - **Cremos** na família como célula primária da sociedade, constituída a partir da união entre um homem e uma mulher ou ainda formada por qualquer dos pais e seus descendentes (Genesis 2.24 e Colossenses 3.18-21). **Cremos** no casamento como sendo a união formal entre um homem e uma mulher, perante Deus e perante os homens, com o objetivo de constituir uma família, estabelecendo-se, assim, o vínculo conjugal. Essa união deve ser civilmente reconhecida segundo as disposições legais (Efésios 5:21-33, 1 Pedro 3.7 e 1 Pedro 2.13-14);

12º - **Cremos** na ressurreição dos justos e na volta de nosso Senhor. Os anjos disseram: "O mesmo Jesus voltará da mesma maneira que o vistes subir". Sua volta é iminente, e quando Ele vier "...os mortos em Cristo ressuscitarão primeiro. Depois nós, os que ficarmos vivos, seremos arrebatados juntamente com eles nas nuvens, a encontrar o Senhor nos ares..." (Atos 1.11 e 1 Tessalonicenses 4.16 -17). Depois da Tribulação Ele voltará a Terra como Rei dos reis e dos sacerdotes e reinará por mil anos (Apocalipse 20,6 e Mateus 24.29-90);

13º - **Cremos** no Inferno e no castigo eterno. Aquele que morre fisicamente em seus pecados, sem Cristo, morre sem esperança e viverá eternamente no Lago de Fogo, portanto, não haverá outra oportunidade, no futuro, para ouvir o Evangelho do arrependimento. O Lago de Fogo é literal. Os termos "eterno" e "para sempre", usados

F9/ny

para descrever a duração da punição do castigo no Lago de Fogo, trazem o mesmo sentido e significado da existência sem fim que é usada para indicar a duração do gozo e êxtase dos santos na presença de Deus (Hebreus 9.27 e Apocalipse 19.20, 20.11-15)

Aos 6 de fevereiro de 2024.



Vision Hugo Domingos Brito

A notaria: 

